

01-0533/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 533/2019 DE 29/08/2019

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

DENOMINA RUA FLOR BONITA, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, COM CODLOG Nº 49.131-4, LOCALIZADO ENTRE A RUA JASMIM DA NOITE E A PASSAGEM SEM DENOMINAÇÃO CODLOG Nº 49.130-6, NA PREFEITURA REGIONAL DE GUAIANAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações:

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 01 - 533 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.499



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº

PL
533/2019

"Denomina Rua Flor Bonita, o logradouro público inominado, com Codlog nº 49.131-4, localizado entre a Rua Jasmim da Noite e a passagem sem denominação de Codlog 49.130-6, na Prefeitura Regional de Guaianazes, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua Flor Bonita, o logradouro público inominado, com Codlog nº 49.131-4, localizado entre a Rua Jasmim da Noite e a passagem sem denominação de Codlog 49.130-6, na Prefeitura Regional de Guaianazes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2019.

Sandra Tadeu

SANDRA TADEU
Vereadora - Democratas

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 29/08/19.
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
CPF. 11.473



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Folha nº 02 do proc.
nº 01-533 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

JUSTIFICATIVA

PL objetiva denominar como Rua Flor Bonita, o logradouro público inominado, localizado com Codlog nº 49.131-4, localizado entre a Rua Jasmim da Noite e a passagem sem denominação de Codlog 49.130-6, na Prefeitura Regional de Guaianazes.

Referida demanda é um pedido dos moradores da região, uma vez que o logradouro em questão é oficial, porém sem denominação, o que prejudica os munícipes que residem no local.

Sob o aspecto jurídico, o projeto é legal, eis que se fundamenta no interesse local, cuja competência pertence ao Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das sessões
Às Comissões competentes

SANDRA TADEU
Vereadora - Democratas

Folha nº 03 do proc.
nº 05333 de 2014
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 1147

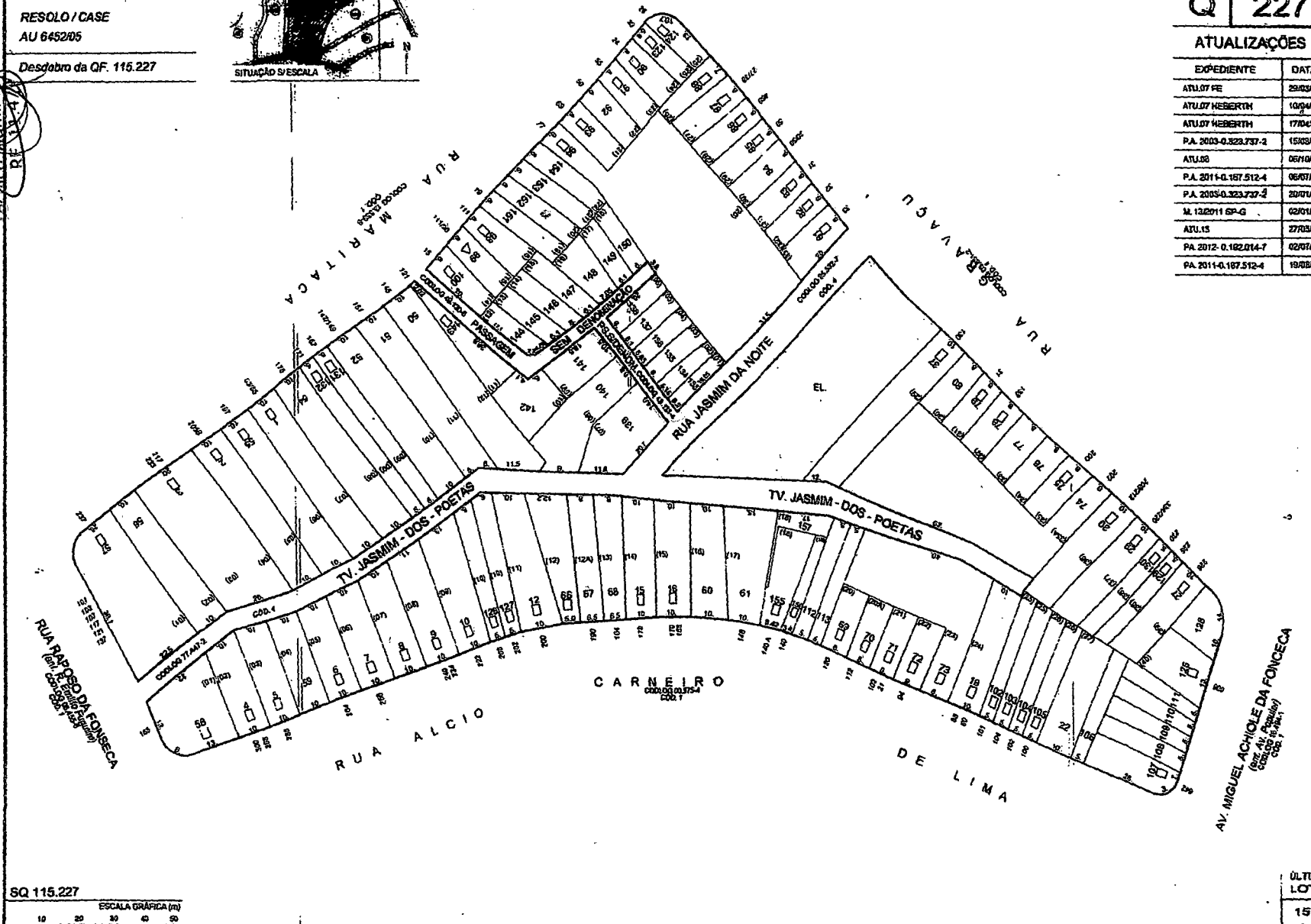
Cidade Popular
Quadra E
RESOLUÇÃO CASE
AU 645205
Desdobro da QF. 115.227



S 115
Q 227

ATUALIZAÇÕES

EXPEDIENTE	DATA
ATU.07 FE	29/03/07
ATU.07 HEBERTH	10/04/07
ATU.07 HEBERTH	17/04/07
P.A. 2003-0.323.737-2	15/03/07
ATU.08	05/10/08
P.A. 2011-0.187.512-4	06/07/11
P.A. 2005-0.323.737-2	20/01/12
M. 13/2011 GP-G	02/01/13
ATU.15	27/03/13
PA. 2012-0.182.014-7	02/07/13
PA. 2011-0.187.512-4	19/08/13



SQ 115.227
ESCALA GRAFICA (m)
10 20 30 40 50

ÚLTIMO
LOTE
157

PMSP / ST / SITRPA / DECAR / DTMAP / DTMAPP2